



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CARF Nº 78, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Disciplina complementarmente a realização do sorteio eletrônico de processos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 3º do Anexo I e o inciso XIII do art. 20 e do art. 47 do Anexo II, da Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, o disposto na Portaria CARF nº 34, de 06 de junho de 2017, e considerando a necessidade de observância do sorteio de processos prioritários, mandatórios e requisitórios e dos princípios da eficiência e da celeridade processual,

RESOLVE:

Art. 1º Observada a competência regimental para julgamento, os lotes de processos para julgamento serão sorteados eletronicamente às Turmas Ordinárias (TO) e às Turmas Extraordinárias (TE), e destas sorteados eletronicamente aos conselheiros.

Parágrafo único. No âmbito da Câmara Superior de Recursos Fiscais, considerando a unicidade de colegiado por competência de julgamento, os lotes de processos serão movimentados para as Turmas da CSRF competentes, e destas sorteados eletronicamente aos conselheiros.

Art. 2º Na hipótese de lote de processos com multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o lote será marcado como de recursos repetitivos.

§ 1º O Presidente de Turma para o qual o lote de que trata o **caput** for sorteado ou movimentado, indicará para sorteio eletrônico, dentre os conselheiros do colegiado, o processo paradigma mais representativo da controvérsia dentre os que integram o lote, ficando os demais na carga da Turma.

§ 2º Quando o processo a que se refere o § 1º for incluído em pauta de julgamento, será indicado como paradigma do lote de recursos repetitivos e, em nome do Presidente da Turma, incluir-se-á em pauta os demais processos do lote de repetitivos, aos quais será aplicado o mesmo resultado do julgamento do paradigma.

Art. 3º Os processos de trabalho e os manuais de procedimento deverão ser ajustados às disposições desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO em 20/11/2017.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP20.1117.10020.0061

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

YfjWikvZY4QkMr9ust0G+Q6w4M+KkThpOltXq8uNSq0=